

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



RESOLUÇÃO Nº 069/2020

Aprova o Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM e dá outras providências.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XXVII;

CONSIDERANDO, a aprovação do Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas pelos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em 29/06/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposição em contrário.

Pará de Minas, 3 de julho de 2020.

RUPERTO BENJAMIN CABANELLAS VEGA Diretor Geral



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE PARÁ DE MINAS - FAPAM

O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Monitoria foi desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Parágrafo único: A monitoria deve estar especificada no PPC de cada curso.

Art. 2º. A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da Faculdade de Pará de Minas podendo, quando concluída, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3°. Os objetivos do Programa de Monitoria da FAPAM são:

- a) Despertar no Estudante-Monitor o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extracurriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- b) Prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- c) Prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo a partir das orientações do professor-orientador.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 4º. Constituem-se atribuições do estudante-monitor:

- a) Auxiliar os professores em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento, relacionadas a:
 - Assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - II. Preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - III. Elaboração de material didático complementar.
- b) Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- c) Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.

Art. 5°. Constituem-se atribuições do Professor-orientador:

- a) Participar, no âmbito do Colegiado de Curso da seleção de estudantes candidatos, conforme estabelecido no edital;
- b) Determinar plano de trabalho a ser desenvolvido pelo estudante-monitor;
- c) Orientar o estudante-monitor na execução das suas atividades;
- d) Acompanhar e avaliar o estudante-monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria (quando houver);
- e) Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo estudante-monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

Parágrafo único. O professor-orientador será um membro do Colegiado de Curso e deverá ser o professor do curso do qual esteja ministrando a disciplina e/ou unidade curricular.

Art. 6°. Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- a) Encaminhar à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa CEPE requerimentos solicitando o serviço de monitoria no início de cada período letivo;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades de monitoria;
- c) Encaminhar ao setor financeiro da Faculdade de Pará de Minas FAPAM ficha de frequência mensal dos Estudantes-Monitores;



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



d) Encaminhar à Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do semestre letivo.

CAPÍTULO IV - DAS RESTRIÇÕES

Art. 7°. São vedadas ao estudante-monitor as seguintes atividades:

- a) O exercício de atividades técnico-administrativas;
- b) A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- c) O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- d) A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- e) A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, passíveis de avaliação, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da monitoria.

CAPÍTULO V - DAS VAGAS

- **Art. 8º.** O número de vagas com bolsas, disponíveis no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido semestralmente pela Direção, em função do número de estudantes de Graduação e dos recursos financeiros disponíveis.
- **§1º.** A Coordenação do CEPE será responsável pela distribuição das vagas por Curso e observará a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Disciplinas básicas comuns aos diversos cursos de graduação e que apresentem elevados índices de retenção;
 - b) Disciplinas específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção;
 - c) Disciplinas que apresentem a maior relação de estudantes por professor.
- **§2º.** A Coordenação do CEPE será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição dessas vagas, por Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Art. 9º. O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria da FAPAM será divulgado através de Editais publicados regularmente pelas Coordenações de curso, no início de cada semestre letivo.

- **Art. 10.** Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAPAM que:
 - a) Estejam cursando, no mínimo, o 3º período;
 - b) Tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida;
 - c) Comprovem a compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitora;
 - d) Não recebam outra bolsa-auxílio da FAPAM
 - e) Não tenham sido estudante-monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;
 - f) Não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
 - g) Não estejam respondendo a processos disciplinares.
- **Art. 11.** A seleção dos estudantes-monitores será feita a partir de processo seletivo iniciado por Edital e elaborado pela Coordenação de Curso, sob orientação e supervisão da Coordenação do CEPE.

CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

- **Art. 12.** O estudante-monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um professor-orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual as disciplinas estejam vinculadas.
- **Art. 13.** Caberá ao professor-orientador avaliar mensalmente o desempenho do estudantemonitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo CEPE.
- **Art. 14.** O horário das atividades de Monitoria executada pelo estudante-monitor não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



- **Art. 15.** As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo professor-orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso.
- **Art. 16.** Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de até 08 (oito) horas semanais de atividades acadêmicas.
- **§1º.** A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo professor-orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.
- **§2º.** O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo professor-orientador.
- **Art. 17.** O período de Monitoria terá a duração de um semestre letivo, com a concessão de quatro meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso com base no parecer do professor-orientador e nas fichas de avaliação do estudante-monitor.
- **§1º.** O período de monitoria corresponderá aos meses de março a junho e agosto a novembro, os quais poderão ser amparados pela Bolsa Monitoria.
- **§2°.** A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 8°.
- **Art. 18.** A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o estudante-monitor e mediado pelo Departamento de Recursos Humanos da Instituição.

Parágrafo único. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com trinta dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII - BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 19. Durante o período de vigência da atividade de Monitoria, o estudante poderá receber uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela Diretoria Financeira em ato próprio, em conformidade com aprovação da Mantenedora.



Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977 Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000 Mantida: Faculdade de Pará de Minas



Parágrafo Único. A carga horária diária não cumprida e não reposta de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

- Art. 20. Não haverá concessão de bolsas cumulativamente com outro benefício ou desconto.
- **Art. 21.** É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria, podendo ser pontuada como Atividade Complementar.
- **§1º.** A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa.
- §2°. Excetuando-se à percepção da Bolsa, o Estudante-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento.
- §3°. O Estudante-Monitor voluntário deverá preencher formulário próprio de voluntariado e estar dentro das normas institucionais de trabalho voluntário.

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

- **Art. 22.** Semestralmente o professor-orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo estudante-monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.
- **Art. 23.** O Coordenador do Curso encaminhará semestralmente à coordenação do CEPE relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.
- **Art. 24.** A Coordenação do CEPE encaminhará semestralmente à Direção o relatório conclusivo do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Centro de Extensão e Pesquisa – CEPE da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM em conjunto com as coordenações de curso.





DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS
Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas

Art. 26. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=2905569&h=F9A62E2 09328EEA84B95

ASSINANTES